

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA MERITÍSSIMA VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE PALMARES DO SUL – RS.

PROCESSO THEMIS Nº 151/1.15.0001306-7 (CNJ 0002272-18.2015.8.21.0151)

ADMINISTRADOR JUDICIAL: FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI (OAB/RS 44.066)

RECUPERANDA: CEREALISTA FF JACQUES LTDA - ME

RECUPERANDA: TRANSPORTADORA FF JACQUES A. LTDA - ME

RECUPERANDA: FÁBIO DE S. ALMEIDA & CIA LTDA

OBJETO: PRIMEIRA MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 44.066, este com endereço profissional sito à Rua Carlos Huber nº 110, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre – RS, CEP: 91.330-150, Fone/Fax (51)33821500, E-mail: recuperacao@scalzillifmv.com.br, neste ato nomeado como **ADMINISTRADOR JUDICIAL** das empresas CEREALISTA FF JACQUES LTDA – ME, TRANSPORTADORA FF JAZQUES A. LTDA – ME e FÁBIO DE S. ALMEIDA & CIA LTDA, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência nos autos da presente *Recuperação Judicial*, nos termos da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperações Judiciais e Falências - LRJF), dizer e requerer o que segue:

II – SOBRE A NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

Inicialmente, o Dr. Fabrício Nedel Scalzilli mostra-se muito honrado com a nomeação do referido encargo, o qual assinou Termo de Compromisso em 11/11/2015, vide fls. 227, em conformidade com o previsto no art. 52 e seguintes da LRJF, retirando os autos em carga nesta mesma data.

Com o escopo de promover o melhor desempenho dos encargos que lhe foram atribuídos, propõe, respeitosamente, **a nomeação, em substituição, da pessoa física do Dr. Fabrício Nedel Scalzilli, pela pessoa jurídica Scalzilli.fmv Advogados & Associados S/S, para que esta exerça o encargo de Administrador Judicial**, empresa especializada em consultoria e advocacia empresarial, voltada para administração de passivos, governança e recuperação de empresas, sob a responsabilidade dos advogados e sócios Fabrício Nedel Scalzilli (OAB/RS 44.066); Verônica Althaus (OAB/RS 51.150) e Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB/RS 70.368), brasileira, casada e inscrita na OAB/RS 70.368, sob sua responsabilidade pessoal, conforme redação contida no art. 21¹ da Lei 11.101/05.

A título exemplificativo, tal pedido restou deferido em outros processos recuperatórios onde este Signatário foi nomeado Administrador Judicial e requereu a

¹ Lei nº 11.101/2005. Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, **OU PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA**. – Parágrafo Único: Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.

Mario A. Munhoz Dias

RG: 8023753802

CPF: 405.306.120-70

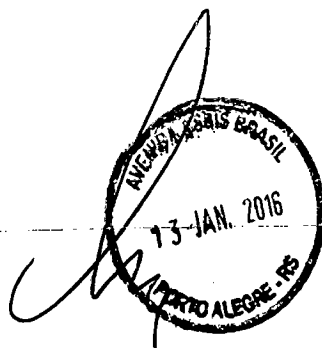
Mario A. Munhoz Dias

RG: 8023753802

CPF: 405.306.120-70

Mario A. Munhoz Dias
RG: 8023753802
CPF: 405.306.120-20

14:53



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 424021 - AGF AVENIDA ASSIS BRASIL
PORTO ALEGRE - RS
CNPJ....: 73717472000133 Ins Est.: 0963504975

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: scalzilli
CNPJ/CPF.....: 00000000000000

Movimento..: 13/01/2016 Hora.....: 14:54:38
Caixa.....: 71400774 Matricula..: 9896*****
Lancamento.: 008 Atendimento: 00003
Modalidade.: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SERVICO PROTOCOLO P	1	20,50+
Valor do Porte(R\$)...	20,50	
Cep Destino: 95540-000 (RS)		
Peso real (KG).....	1,917	
Peso Tarifado:.....	1,917	
OBJETO.....	SN174484520BR	
N Processo:	15111500013067	
Orgao Destino:	vara judicial	

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto.

VALOR EM DINHEIRO(R\$): 20,50
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 20,50

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Os prazos de entrega poderão sofrer atrasos
Regime Especial Ato Declarat³rio n.:2012/04
8

VIA-CLIENTE

SARA 7.3.03

substituição pela pessoa jurídica especializada, sendo a mesma deferida sem maiores perquirições:

2ª Vara da Comarca de Estrela Nota de Expediente Nº 233/2013 047/1.13.0002201-0 (CNJ 0005489-61.2013.8.21.0047) - Aleanza Calçados Ltda (pp. Alexander Froemming, Arvidt Orti Froemming e Evelyn Froemming) X Aleanza Calçados Ltda (sem representação nos autos). Vistos etc. Ciente da manifestação do Sr. Administrador Judicial de fls. 295/299. 1. Nomeio, buscando a melhor solução do feito, em substituição, como Administradora Judicial, a sociedade Scalzilli.FMV Advogados e Associados S/S. (...)

Vara Judicial da Comarca de Casca Nota de Expediente Nº 23/2014 090/1.14.0000246-3 (CNJ 0000517-79.2014.8.21.0090) - Comércio de Bebidas Centro Serra Ltda EPP (pp. Daniela Avila, Fabio Forti, Májorie Ruela de Azevedo Forti e Patricia Valdivieso Hessel) X Este Juízo e Comércio de Bebidas Centro Serra Ltda EPP (sem representação nos autos). Intimação da parte autora da decisão que deferiu o PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de COMÉRCIO DE BEBIDAS CENTRO SERRA LTDA EPP, nos termos da Lei n.º 11.101/05; (...) Nomeando para o cargo de Administrador Judicial a empresa Scalzilli. fmv Advogados e Associados S/S, que deverá cumprir o encargo assumido, sob pena de responsabilidade civil e penal, na forma do art. 52, I, da LRF. (...)

Vara Judicial da Comarca de Ibirubá Nota de Expediente Nº 122/2013 105/1.13.0000503-4 (CNJ 0000947-20.2013.8.21.0105) - Carla Adriana de Mello Alf e Carla Adriana de Mello Alf (pp. Allan Castejon Branco, Rafael Dadia e Rodrigo Borba) X Réu Ignorado (sem representação nos autos). R.h. Consoante manifestação do Administrador nomeado peticionou às fls. 428-433 requerendo que fosse nomeada a empresa Scalzilli.fmv Advogados e Associados S/S, eis que é especializada em consultoria e advocacia empresarial. (...) Merece ser acolhida a manifestação do administrador nomeado, razão pela qual determino: a) em face da complexidade da causa retifique-se a nomeação do Administrador Judicial (Fabrício Scalzilli) para a empresa Scalzilli.fmv Advogados e Associados S/S (...)

Portanto, plenamente acolhível o pedido ora formulado Nobre Magistrado, onde, para fins de fundamentação, destacamos o entendimento doutrinário sobre a caracterização do Administrador Judicial, na renomada obra dos doutos professores Osmar Brina Corrêa-Lima e Sérgio Mourão Corrêa Lima² na obra sobre os comentários à nova Lei de Falência e recuperação de empresas, de maneira brilhante, o doutor Mauro Rodrigues Penteado expõe:

"Os graus preferenciais de formação acadêmica indicados na Lei para pessoas físicas não são, portanto, os únicos requisitos de que deve estar dotado o administrador judicial, como se deduz da parte final do dispositivo comentado, em que o diploma legal igualmente andou bem, ao manter, com evidente aprimoramento, a regra constante no art. 60, §5º, do Decreto-Lei revogado, permitindo que a administração e fiscalização dos procedimentos de recuperação e falência possam ser levados a cabo por pessoa jurídica, com o acréscimo de que deve ser "especializada". O requisito, para ambos, administrador-pessoa física e administrador-pessoa jurídica, diz respeito à especialização na fiscalização de empresas em situação de crise econômico-financeira, na recuperação (art. 47), ou na administração, preservação, otimização e utilização produtiva de seus bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, na falência (art. 75)".

Requer-se, pelo exposto, respeitosamente, **a nomeação da pessoa jurídica Scalzilli.fmv Advogados & Associados S/S para exercer o encargo de Administrador Judicial**, conforme redação contida no art. 21 da Lei 11.101/05.

II - DA ANÁLISE DOS AUTOS DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

² Comentários à nova lei de falência e recuperação de empresas: Lei nº11.101, de 09 de fevereiro de 2005 / coordenadores Osmar Brina Corrêa-Lima, Sérgio Mourão Corrêa Lima. - Rio de Janeiro: Forense, 2009.

As recuperandas relatam, em fls. 01 a 19, acompanhada de vasto compêndio probatório (fls. 20 a 345 e fls. 347/353), que as três (03) empresas formam grupo empresarial que atua no comércio, beneficiamento e transporte de cereais em torno de dezessete (17) anos, sendo que cada uma delas possuiria personalidade jurídica distinta, e envolvendo-se de forma recíproca na mesma cadeia de produção.

Tudo teria começado em 01/10/1998, com a constituição da empresa FÁBIO DE S. ALMEIDA & CIA LTDA, cujo objeto social é a compra, venda e comercialização de arroz em casca.

Praticamente sete anos depois, em 20/07/2005, nasce a empresa TRANSPORTADORA FF JACQUES A. LTDA – ME, cujo objeto social é o transporte de cargas, eis que havia a necessidade de transporte de grãos, aliada a falta de caminhões terceirizados para realizar tal tarefa.

E por fim, surge em 18/03/2013, a empresa CEREALISTA FF JACQUES LTDA – ME, cujo objeto social é o beneficiamento e a comercialização de cereais, mediante a aquisição de silos.

Prosseguindo, as Empresas Recuperandas alegam que desenvolvem proeminente papel na geração de empregos e desenvolvimento econômico nas cidades de Palmares do Sul/RS e Capivari do Sul/RS.

Quanto a crise, propriamente dita, as Autoras alegaram na inicial no final do ano de 2014, a crise começou a crescer, sendo estes os principais focos da crise: **a)** Investimentos nas áreas de produção e de transportes, estes abalados pela inadimplência de clientes; **b)** Inadimplência de clientes das três (3) empresas, que somados, chegam perto de R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais); **c)** Crise econômica brasileira de 2014/2015.

Sustentando não restar outra alternativa para debelar a crise, as empresas optaram pelo ajuizamento da presente recuperação judicial, sendo que em 10/11/2015, após conclusão, Vossa Excelência, em fls. 354/356, deferiu o processamento do pedido contido na inicial de recuperação judicial.

Feito o relato supramencionado, cumpre a este Administrador Judicial considerar que suas funções primordiais serão: *1) promover a verificação administrativa dos créditos submetidos à recuperação judicial que dará ensejo à 2ª relação de credores, e, encerrada a fase das impugnações judiciais, observando o que for decidido pelo juiz, promover a consolidação do quadro-geral de credores; 2) presidir a assembléia geral de credores; 3) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.*

A Administração Judicial consultou os sites da Receita Federal (http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp) e da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (SEFAZ/RS - www.sefaz.rs.gov.br), verificando que os CNPJ's e as Inscrições Estaduais de todas as autoras estão ativos, bem como constatou que todas elas possuem os mesmos sócios, vide documentação em anexo **(DOC. 01)**.

Conforme consta neste processo, em fls. 155/158, que a empresa FÁBIO DE S. ALMEIDA & CIA LTDA possui dois (2) funcionários; a empresa TRANSPORTADORA FF JACQUES A. LTDA – ME possui vinte e cinco (25) funcionários e a empresa CEREALISTA FF JACQUES LTDA – ME possui vinte e dois (22) funcionários, totalizando quarenta e nove (49) empregados no grupo.

Prosseguindo, conforme determina a Lei nº 11.101/2005, mais precisamente em seu art. 51 e seguintes, que o pedido de recuperação judicial, além de conter o relatório da

crise econômico-financeira, deverá ser instruído com os requisitos a seguir aludidos, onde este Administrador Judicial faz pertinentes observações:

ART. 51 DA LEI Nº 11.101/2005		
LEI Nº 11.101/2005	REQUISITOS	OBSERVAÇÕES
Art. 51, II	A) Demonstrações contábeis relativas aos últimos 3 (três) exercícios sociais e levantadas especialmente para instruir o pedido, composto de balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, demonstração do resultado desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e seu projeção.	Requisito preenchido, vide fls. 27/147. Quanto a contabilidade da empresa Transportadora FF Jacques A. Ltda – ME, a Administração Judicial requer complementação documental, eis que (1) <u>falta página do Ativo do Balanço de 2012 (pela sequência da numeração das páginas parece que não foi incluída no processo)</u> e (2) <u>seja trazido nova via do Balanço 2012 (fls. 102 a 105) pois as mesmas estão ilegíveis.</u>
Art. 51, III	B) Relação nominal completa de credores, com indicação de endereço de cada um, a natureza e classificação e o valor atualizado do crédito.	Requisito parcialmente preenchido, vide fls. 148/154. A Administração Judicial <u>requer que as recuperandas apresentem lista completa de credores, contendo todos os dados dos mesmo, inclusive com endereço e CEP.</u>
Art. 51, IV	C) Relação integral dos empregados.	Requisito preenchido, vide fls. 155/158.
Art. 51, V	D) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas e seus atos constitutivos.	Requisito preenchido, vide fls. 159/195.
Art. 51, VI	E) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	Requisito preenchido, vide fls. 196/219.
Art. 51, VII	F) Extratos atualizados das contas bancárias do devedor.	Requisito preenchido, vide fls. 220/290.
Art. 51, VIII	G) Certidão dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor.	Requisito preenchido, vide fls. 291/307.
Art. 51, IX	H) Relação de todas as ações judiciais em que o devedor figure como parte, inclusive as trabalhistas.	Requisito preenchido, vide fls. 308/345.

Prosseguindo, em cumprimento à ordem contida no *caput* do art. 48, e, no caso em tela, c/c art. 192, ambos da Lei 11.101/05, que a recuperanda está em atividade a mais de 2 (dois) anos, nunca foi falida (art. 48, I); não postulou, nos últimos 5 (cinco) anos, pedido de recuperação judicial (art. 48, II); não postulou o benefício da recuperação judicial como microempresa ou empresa de pequeno porte, com o que atende aos requisitos do inciso III do art. 48; e, a requerente nunca foi condenada e nem tem entre os seus administradores ou quotista pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/05, atendendo, assim, também, aos requisitos do inciso IV do art. 48.

Uma vez atendidos os requisitos supramencionados, este Administrador Judicial alerta que a recuperanda deverá apresentar seu plano de recuperação judicial dentro do

CD

2551.00

prazo legal de 60 dias previsto no art. 53³ da Lei 11.101/05, onde certamente trará os meios pelos quais pretende se recuperar, os prazos de pagamento de todos os seus credores, devidamente acompanhada do laudo econômico-financeiro.

Assinale-se que não cabe ao administrador judicial se imiscuir na atividade gerencial da empresa em recuperação, a qual continuará a ser administrada por seus administradores estatutários ou contratuais que, só nas excepcionais hipóteses do art. 64⁴ da LRJF, serão afastados e substituídos por um gestor judicial, que não será o Administrador Judicial.

Destacamos ainda que a fiscalização dos atos da recuperanda será exercida mediante o exame das contas mensais a serem apresentadas ao Administrador Judicial e diligências *in loco*, com a emissão de relatórios mensais comunicando o proceder desta perante este MM^o Juízo. Além disso, periodicamente será levantada e avaliada a situação econômica e financeira da recuperanda, bem como o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pela mesma, esta feito por meio de criteriosa análise de documentos contábeis.

Prosseguindo, conforme demonstram os documentos em anexo (DOC. 02), foi realizada a primeira reunião com as recuperandas, onde, em 24/11/2015, foi repassado como as empresas deverão prestar informações para elaboração dos relatórios mensais da recuperação judicial (art. 22, II, C da Lei nº 11.101/2005), concomitantemente a apresentação de contas demonstrativas mensais, conforme art. 52, IV da Lei 11.101/2005, e os documentos pertinentes *((1) balancete mensal assinado pelo responsável pela empresa e pelo contador (ou técnico contábil), sem transferência de resultados para o patrimônio líquido; (2) razão mensal de todas as contas da empresa e (3) comprovante de pagamento de todos os tributos pagos no respectivo mês).*

Na mesma oportunidade, as empresas recuperandas ficaram previamente advertidas que o descumprimento na entrega da aludida documentação implicará na entrega deste relatório nos moldes do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005, comunicando o descumprimento, assim como, tomando como base o art. 66 da Lei nº 11.101/2005, restaram advertidas que não poderão vender ou onerar qualquer tipo de bem móvel ou imóvel e direitos de seu ativo permanente.

Fica o registro de que até o protocolo da presente manifestação, as empresas recuperandas, desde Novembro/2015, não entregaram a documentação supramencionada e requerida pela Administração Judicial, nem mesmo após as sucessivas cobranças para que tais

³ LRJF. **Art. 53.** O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter: **I** - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; **II** - demonstração de sua viabilidade econômica; e **III** - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. **Parágrafo único.** O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

⁴ LRJF. **Art. 64.** Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles: **I** - houver sido condenado em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica previstos na legislação vigente; **II** - houver indícios veementes de ter cometido crime previsto nesta Lei; **III** - houver agido com dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores; **IV** - houver praticado qualquer das seguintes condutas: **a)** efetuar gastos pessoais manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial; **b)** efetuar despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto, em relação ao capital ou gênero do negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas; **c)** descapitalizar injustificadamente a empresa ou realizar operações prejudiciais ao seu funcionamento regular; **d)** simular ou omitir créditos ao apresentar a relação de que trata o inciso III do caput do art. 51 desta Lei, sem relevante razão de direito ou amparo de decisão judicial; **V** - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê; **VI** - por seu afastamento previsto no plano de recuperação judicial. **Parágrafo único.** Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

documentos fossem entregues, motivo pelo qual requer-se que Vossa Excelência intime as mesmas para prestem as devidas informações requeridas, por meio de documentos.

Procedendo desta forma Excelência, no desempenho de suas funções, em especial a determinação contida no art. 22, I, alínea "a" da Lei nº 11.101/2005, a Administração Judicial informa que já enviou correspondência aos credores das recuperandas.

IV - CONCLUSÕES & PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, nos termos da Lei nº 11.101/2005, concomitante as razões de fato e direito supramencionadas, se requer que Vossa Excelência se digne a:

I - Tendo em vista a complexidade do presente feito recuperatório, o qual abrange centena de credores, se requer, respeitosamente, que seja ordenada que todas as notas de expediente e demais intimações processuais sejam efetuadas em nome de **SCALZILLI.FMV ADVOGADOS e ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.736.067/0001-14 e registrada na **OAB/RS sob nº 634**, esta com sede e foro à Rua Carlos Huber nº 110, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre – RS, CEP: 91.330-150, Fone/Fax (51)33821500, esta sob a responsabilidade legal da sócia Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB/RS 70.368);

II – Ordenar a publicação, via Nota de Expediente, da sentença de fls. 354/356 (f/v), que deferiu o processamento da recuperação judicial das autoras;

III – Determinar a imediata publicação do Edital de Convocação de Credores – Lei nº 11.101/2005, art. 52, §1º, incisos I e II (já enviado pela Administração Judicial ao Cartório desta MMª Comarca em 17/11/2015, vide DOC. 03);

IV – Acolher a sugestão no sentido de que as recuperandas complementem a documentação prevista no art. Art. 51, II da LRJF;

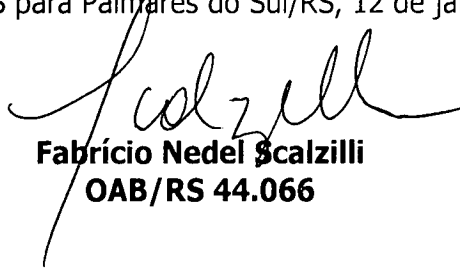
V – Determinar que as recuperandas apresentem, para fins de elaboração dos relatórios mensais da recuperação judicial (art. 22, II, C da Lei nº 11.101/2005), concomitantemente a apresentação de contas demonstrativas mensais, conforme art. 52, IV da Lei 11.101/2005, e os documentos pertinentes ((1) *balancete mensal assinado pelo responsável pela empresa e pelo contador (ou técnico contábil)*), *sem transferência de resultados para o patrimônio líquido*; (2) *razão mensal de todas as contas da empresa* e (3) *comprovante de pagamento de todos os tributos pagos no respectivo mês*);

VI - Para fins para fins do integral cumprimento do art. 69, § Único da Lei nº 11.101/2005, sugerimos que o Cartório desta MMª Comarca informe também aos órgãos públicos de praxe, comunicando que a recuperação judicial das

recuperandas, bem como a comunicando a suspensão de todas as ações ou execuções contra a recuperanda, na forma do art. 6º, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei 11.101/2005;

VII - Ordenar a intimação dos credores acerca do deferimento da recuperação judicial das recuperandas, na forma prevista no art. 47 e seguintes da Lei nº11.101/2005;

Nesses Termos;
Pede & espera Deferimento.
De Porto Alegre/RS para Palmares do Sul/RS, 12 de janeiro de 2016.


Fabrício Nedel Scalzilli
OAB/RS 44.066

**PESQUISA
REALIZADA JUNTO
A RECEITA
FEDERAL E A
SEFAZ/RS SOBRE
OS CNPJ'S DAS
RECUPERANDAS.**



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.942.273/0001-58 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 15/04/2013	
NOME EMPRESARIAL CEREALISTA FF JACQUES A LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEREALISTA FF JACQUES A LTDA.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO EST CAPIVARI DO SUL - PALMARES DO SUL		NÚMERO 7740	COMPLEMENTO
CEP 95.540-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA ROSA	MUNICÍPIO PALMARES DO SUL	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO estecopal@terra.com.br		TELEFONE (51) 3662-1922	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 18/11/2015 às 11:23:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

340
98

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 17.942.273/0001-58
NOME EMPRESARIAL: CEREALISTA FF JACQUES A LTDA.
CAPITAL SOCIAL: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro

Nome/Nome Empresarial:	FABRICIO JACQUES ALMEIDA
Qualificação:	22-Sócio

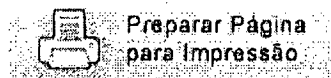
Nome/Nome Empresarial:	FILIPE JACQUES ALMEIDA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FABIO DE SOUZA ALMEIDA
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado di

Emitido no dia 18/11/2015 às 11:24 (data e hora de Brasília).

Voltar



341
JP

Situação do contribuinte na data: 18/11/2015

Cadastro Atualizado até: 18/11/2015 11:22:00

IDENTIFICAÇÃO

CAD ICMS	240/0022890	Inscrição Única	
CNPJ	17.942.273/0001-58		
Razão Social	CEREALISTA FF JACQUES A LTDA		
Nome Fantasia	CEREALISTA FF JACQUES A LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro	EST CAPIVARI		
Número	7740	Complemento	
Bairro	SANTA ROSA		
Município	Palmares do Sul	UF	RS
CEP	95544-000	Telefone	51 3662-1922

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Enquadramento Empresa	GERAL	Delegacia Fazendária	10 - TAQUARA
Natureza Jurídica	3 - SOC P/COTAS RESP. LTDA.		
CNAE Fiscal Principal	1061-9/01 - BENEFICIAMENTO DE ARROZ		
CNAE Fiscal	5211-7/99 - DEPOSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZENS GERAIS E GUARDA-MOVEIS		
Data Abertura	16/10/2013	Motivo Inclusão	INCLUSAO
Data Baixa		Motivo Baixa	
Situação Cadastral Vigente ⁽¹⁾	HABILITADO	Data desta Situação	10/2013
Nota Fiscal Eletrônica	EMPRESA OBRIGADA A EMISSÃO EM 16/10/2013		

CAE

410062020 - nao parboilizado
940000000 - SILOS

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

(1) Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).

Nova Consulta

342
B



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.912.875/0001-95		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
MATRIZ		DATA DE ABERTURA 29/10/1998	
NOME EMPRESARIAL FABIO DE S. ALMEIDA & CIA. LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRESTERV			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV TELMO SESSIM		NÚMERO 1095	COMPLEMENTO SALA 01 E 02
CEP 95.552-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPIVARI DO SUL	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO estecopal@terra.com.br		TELEFONE (51) 3685-1222 / (51) 3662-1922	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 18/11/2015 às 11:25:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Receita Federal

573
UPB

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.912.875/0001-95
NOME
EMPRESARIAL: FABIO DE S. ALMEIDA & CIA. LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FABIO DE SOUZA ALMEIDA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FABRICIO JACQUES ALMEIDA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/11/2015 às 11:25 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

374
68

Situação do contribuinte na data: 18/11/2015

Cadastro Atualizado até: 18/11/2015 11:22:00

IDENTIFICAÇÃO

CAD ICMS	433/0004924	Inscrição Única	
CNPJ	02.912.875/0001-95		
Razão Social	FABIO DE S ALMEIDA & CIA LTDA		
Nome Fantasia			

ENDEREÇO

Logradouro	AV TELMO SESSIM		
Número	1095	Complemento	SALA 01 E 02
Bairro	CENTRO		
Município	Capivari do Sul	UF	RS
CEP	95552-000	Telefone	51 3685-1222

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Enquadramento Empresa	GERAL	Delegacia Fazendária	10 - TAQUARA
Natureza Jurídica	3 - SOC P/COTAS RESP. LTDA.		
CNAE Fiscal Principal	4632-0/01 - COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS		
Data Abertura	12/11/2008	Motivo Inclusão	INCLUSAO
Data Baixa		Motivo Baixa	
Situação Cadastral Vigente ⁽¹⁾	HABILITADO	Data desta Situação	11/2008
Nota Fiscal Eletrônica	EMPRESA OBRIGADA A EMISSÃO EM 01/09/2009		

CAE

710060000 - arroz
710050000 - milho

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

(1) Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).

Nova Consulta



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

07.638.296/0001-10

MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE

SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA

17/10/2005

HOME EMPRESARIAL

TRANSPORTADORA FF JACQUES A. LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

TRANSPORTADORA FFJA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO

AV TELMO SESSIM

NÚMERO

1095

COMPLEMENTO

CEP

95.552-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

CAPIVARI DO SUL

UF

RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

estecopal@terra.com.br

TELEFONE

(51) 3662-1922 / (51) 3662-2003

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

17/10/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

3-16
UB

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 07.638.296/0001-10
NOME EMPRESARIAL: TRANSPORTADORA FF JACQUES A. LTDA.
CAPITAL SOCIAL: R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FABRICIO JACQUES ALMEIDA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FILIPPE JACQUES ALMEIDA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Limitado no dia 18/11/2015 às 11:26 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

347
JB

Situação do contribuinte na data: 18/11/2015

Cadastro Atualizado até: 18/11/2015 11:22:00

IDENTIFICAÇÃO

CAD ICMS	433/0004282	Inscrição Única	
CNPJ	07.638.296/0001-10		
Razão Social	TRANSPORTADORA FF JACQUES A LTDA		
Nome Fantasia	TRANSPORTADORA FFJA		

ENDEREÇO

Logradouro	AV TELMO SESSIM		
Número	1095	Complemento	
Bairro	CENTRO		
Município	Capivari do Sul	UF	RS
CEP	95552-000	Telefone	51 3662-1922

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Enquadramento Empresa	GERAL	Delegacia Fazendária	10 - TAQUARA
Natureza Jurídica	3 - SOC P/COTAS RESP. LTDA.		
CNAE Fiscal Principal	4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUALE INTERNACIONAL		
CNAE Fiscal	4632-0/01 - COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS		
Data Abertura	17/11/2005	Motivo Inclusão	INCLUSAO
Data Baixa		Motivo Baixa	
Situação Cadastral Vigente ⁽¹⁾	HABILITADO	Data desta Situação	11/2005
Nota Fiscal Eletrônica	EMPRESA OBRIGADA A EMISSÃO EM 01/09/2009		

CAE

928020000 - TRANSPORTES DE CARGAS, RODOVIARIO

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

(1) Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).

[Nova Consulta](#)